

DECRETO Nº 140, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 fixadas no Decreto Estadual nº 20.469, de 14 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 137, de 13 de maio de 2021, segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 85, de 15 de março de 2021, que dispõem sobre a decretação de emergência e define outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município;

CONSIDERANDO os dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no município de Barreiras, inclusive com casos de óbitos, além do crescente número de casos infectados e mais ainda de casos suspeitos, segundo dados do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado da Bahia decretando Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta que a quantidade diária de pessoas com teste positivo para Covid-19 ainda é alta e que a curva não é descendente;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam recepcionadas e consideradas de observância obrigatória no âmbito do Município de Barreiras as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 implementadas pelo Estado da Bahia por meio do Decreto nº 20.469, de 14 de maio de 2021, sem prejuízo da aplicação das disposições mais restritivas fixadas pelo Município de Barreiras.

Art. 2º. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto 137, de 13 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 14 de maio de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA